



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 007/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.566/2011

Parecer Técnico nº: 83/2011-GEAL/DILAM/SULFI

Interessado: Moderna Transportes Ltda

CNPJ: 68.539.857/0001-18

Endereço: Rua Doutor Roscio, nº 250 – Centro – CEP: 35.606-000 – Martinho Campos-MG

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

O presente processo trata da solicitação da empresa **Moderna Transportes Ltda** e inscrita sob **CNPJ:** 68.539.857/0001-18 para aquisição da Licença de Operação para o transporte de produtos perigosos: Álcool Etílico Nº da ONU: 1170 Classe de risco 03.

DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados **por todas as vias** do Distrito Federal

Serão utilizados os veículos com placas:

•Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

AME 4503	AME 4516	CYR 9776	CYR 9777	CYR 8529	CYR 8530
CNR 2282	CNR 2283	DBC 0676	DBC 0686	GYI 5525	GYI 5526
GYI 5532	GYI 5533	GYI 5537	GYI 5538	GYI 5540	GYI 5541
GYI 5544	GYI 5545	GYI 5550	GYI 5551	KER 6310	KER 6340
HBL 9186	HBG 4743	HWW 4931	HWW 4941	JOD 4367	JOD 4368
JOD 4370	JOD 4371	JJZ 6618	JJZ 5213	JJZ 5628	JJZ 5638
LWL 9829	LWL 9819	NFF 5729	NFF 5779	NFF 5749	NFF 5799
NFX 7529	NFX 7649	ALF 7430	ALF 7425	ALJ 7425	ALJ 7430
AOY 8233	AOY 8235	AOY 8236	AOY 8238	APM 7470	APM 7471
BWM 6192	BWM 6193	BWM 6197	BWM 6198	GYI 5566	GYI 5577
GYI 5582	GYI 5583	GYI 5597	GYI 5598	GYI 5607	GYI 5608
GYI 5617	GYI 5618	GYI 5629	GYI 5633	GYI 5634	GYI 5636
GYI 5637	GYI 5638	GYI 5639	GYI 5654	GYI 5655	GYI 5666

GYI 5671	GYI 5672	GYI 5674	GYI 5675	GYI 5676	GYI 5678
GYI 5680	GYI 5683	GYI 5684	GYI 5690	GYI 5691	GYI 5692
GYI 5693	GYI 5714	GYI 5715	GYI 5716	GYI 5717	GYI 5721
GYI 5722	GYI 5723	GYI 5724	GYI 5725	GYI 5726	GYI 5733
GYI 5734	GYI 5749	GYI 5750	GYI 5751	GYI 5752	GYI 5753
GYI 5754	GYL 5598	GYL 5633	GYL 5758	GYL 5759	GYL 5760
GYL 5761	GYL 5792	GYL 5793	GYL 5791	GYL 5795	IMO 2090
IMO 2095	CPJ 6173	CZZ 5259	CZZ 5271	DBC 3274	GYI 5524
HCW 7106	JOZ 1457	KEB 1878	LWO 5253	NFF 6014	NFX 7499
GYI 5761	GYI 5579	GYI 5580	GYI 5589	GYI5593	GYL 5794
GYI 5596	GYI 5610	GYI 5616	GYI 5625	GYI 5641	GYI 5650
GYI 5658	GYI 5659	GYI 5670	GYI 5673	GYI 5681	GYI 5682
GYI 5694	GYI 5695	GYI 5696	GYI 5697	GYI 5699	GYI 5704
GYI 5705	GYI 5713	GYI 5737	GYI 5738	GYI 5744	GYI 5745
GYI 5746	GYI 5755	GYI 5756	GYL 5685	GYL 5686	GYL 5687
GYL 5688	GYL 5689	GYL 5790	GYI 5776	GYL 5796	GYL 5797
GYL 5798	GYL 5801	GZV 5688	HFD 3785	HZA 1992	LWM 9608
LWM 9788	GYI 5630	GYI 5790	GYI 5777	GYI 5795	GYI 5764
GYI 5794	GYI 5791	GYI 5765	GYI 5766	GYI 5792	GYI 5767
GYI 5768	GYI 5788	GYI 5780	GYI 5781	GYI 5789	GYI 5769
GYI 5770	GYI 5784	GYI 5782	GYI 5783	GYI 5785	GYI 5778
GYI 5779	GYI 5786	GYI 5774	GYI 5775	GYI 5762	GYI 5763

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- 2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;**
- 3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**
- 4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;**
- 5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;**
- 6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente**

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 007/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 83/2011-GECA/DILAM/SULFI, fls. 785 a 789.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

4. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

5. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

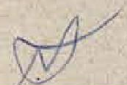
6. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

7. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à



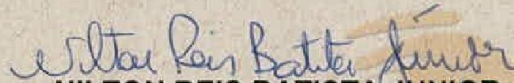
prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214 5695

Brasília, 08 de março de 2012

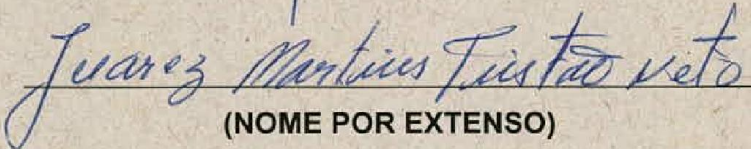

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 09 de março de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)